



DELIBERAÇÃO CME Nº 06/23

Institui o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral no âmbito do Município de Cotia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em especial em atendimento ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.426, de 18 de setembro de 2007 e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral no Município de Cotia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria da oferta e da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal, em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular e com as diretrizes da Lei Nº 14.640 de 2023 e da Portaria Nº 1.495 de 2023.

Parágrafo Único: O objetivo do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral é ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º- Para fins do disposto no artigo 1º, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, conforme definido pelo § 1º do art. 3º da Lei Nº 14.640/23.

Art. 3º - As Escolas de Tempo Integral operarão de maneira regular de segunda a sexta-feira, em período integral, abrangendo os turnos da manhã e da tarde, incluindo períodos de repouso e refeições, visando atender crianças e adolescentes que frequentam a



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



Educação Básica Pública Municipal e permitindo o desenvolvimento de seus projetos escolares.

§ 1º - É garantido o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência que estejam matriculados nas Escolas em Tempo Integral, em classes regulares.

§ 2º - Deve-se priorizar a criação de matrículas em tempo integral em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme as diretrizes da Portaria Nº 1.495/23, para promover a inclusão e a equalização de oportunidades educacionais.

§ 3º - Excepcionalmente, por necessidade e no interesse da administração, as Escolas em Tempo Integral poderão funcionar aos sábados.

Art. 4º - O funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental, Anos Iniciais em Tempo Integral, seguirá um Plano de Ação a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O plano a que se refere o caput do artigo definirá as diretrizes e atividades a serem realizadas para garantir o funcionamento eficaz dessas escolas.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 5º - O planejamento financeiro do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral será regido pelos artigos 5º a 16 da Lei nº 14.640/23, os quais definem os procedimentos de transferência de recursos, estabelecem os critérios para o cálculo do fomento, determinam a forma de transferência dos recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificam os mecanismos de acompanhamento e controle social, além de abordar outras questões relacionadas à assistência técnica e à aplicação dos recursos para a Escola em Tempo Integral, garantindo que a utilização dos recursos se dê exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme estipulado no artigo 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observado o disposto no inciso X do caput do artigo 167 da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



Parágrafo Único: A gestão financeira e a utilização de recursos destinados ao Programa Escola em Tempo Integral devem observar as normativas federais, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos fundos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa Municipal de Escola em Tempo Integral será executado e progressivamente expandido pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as escolas da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

§ 1º - A expansão do Programa estará sujeito à análise do sistema de ensino, levando em consideração critérios de viabilidade e oportunidade.

§ 2º - A distribuição e alocação das vagas em tempo integral serão criteriosamente planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, levando em conta a capacidade das instituições e as necessidades educacionais e de planejamento, de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Lei nº 14.640/23.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por uma gestão eficiente dos recursos necessários para o Programa de Escola em Tempo Integral, abrangendo a atribuição de aulas, a alimentação escolar, a aquisição dos materiais pedagógicos indispensáveis ao processo educativo, recursos tecnológicos, bem como quaisquer outras necessidades pertinentes ao Programa.

Parágrafo Único: Para garantir a eficácia na implementação e operacionalização do Programa, uma Equipe Técnica será designada pelo Secretário Municipal da Educação para coordenar e supervisionar suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º - As escolas participantes do Programa deverão revisar e atualizar seus Projetos Políticos Pedagógicos para incorporar a educação em tempo integral.



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*

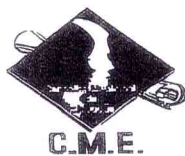


Art. 9º - O acompanhamento e avaliação do Programa de Escola em Tempo Integral pela Equipe Técnica incluirão o estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação para monitorar o progresso e o impacto da expansão das matrículas em tempo integral, bem como prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação.

Parágrafo Único: Caberá ainda à Equipe Técnica:

- I - desenvolver políticas de formação continuada dos professores e a avaliação de desempenho destes, assegurando a qualificação constante dos profissionais e o alinhamento com as práticas pedagógicas de educação em tempo integral;
- II - a inclusão de tecnologias educacionais e inovações pedagógicas nas escolas de educação em tempo integral, visando enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e preparar os estudantes para os desafios do século XXI;
- III - estabelecer um programa de apoio e acompanhamento para os estudantes em situação de vulnerabilidade, assegurando sua inclusão e sucesso educacional nas escolas de educação em tempo integral;
- IV - estabelecer um sistema de avaliação contínua dos alunos, que considere tanto o desempenho acadêmico quanto o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, alinhado com os objetivos da educação integral; e
- V - promover parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e setor privado para apoiar o desenvolvimento de programas de educação integral, enriquecimento curricular e formação continuada de professores.

Art. 10- A infraestrutura das escolas de educação em tempo integral deve ser sistematicamente adequada para suportar a jornada prolongada, incluindo disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços apropriados para atividades de enriquecimento curricular e de descanso, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo segurança e conforto.



CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A Equipe Técnica designada pelo Secretário de Educação será responsável por:

I - aprovar os Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e divulgar os seus resultados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Tempo Integral;

IV - organizar substituições de professores, quando necessário;

V - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas em Tempo Integral;

VI - propor e apoiar a definição das Escolas que participarão do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VII - estabelecer metas de desempenho das Escolas em Tempo Integral, em consonância com os sistemas de avaliação municipais, estaduais e nacionais e seus respectivos indicadores;

VIII - realizar a avaliação de desempenho dos membros da Equipe Escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados;

IX - formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

X - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

XI - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral; e



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



XII - apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA EQUIPE GESTORA

Art. 12 - A Equipe Gestora das Escolas em Tempo Integral será responsável por:

- I - articular, coordenar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico, incluindo a elaboração, execução e avaliação;
- II - planejar, implantar e monitorar as ações e resultados de acordo com o PPP da escola;
- III - coordenar anualmente o PPP da escola, alinhando-o com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - gerir recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar, incluindo a Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, e estratégias de protagonismo estudantil;
- V - estabelecer estratégias para o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes, inclusive por meio de parcerias;
- VI - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;
- VIII - planejar ações alinhadas com o PPP e estimular a participação da comunidade escolar;
- IX - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, alinhada ao PPP da escola;
- X - documentar experiências e práticas educacionais; e



XI - difundir e multiplicar ações pedagógicas e de gestão conforme os parâmetros estabelecidos pela Equipe Técnica da SME.

CAPÍTULO VII

DOS PROFESSORES

Art. 13 - O professor que irá trabalhar nas turmas de Escola em Tempo Integral será responsável por:

I - organizar, planejar e executar suas tarefas de forma colaborativa para cumprir o PPP da escola;

II - atuar de forma interdisciplinar nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

III - incentivar e apoiar ações de protagonismo;

IV - realizar todas as horas de trabalho pedagógico coletivo e individual na escola;

V - participar de orientações técnico-pedagógicas e cursos de formação continuada;

VI - desenvolver atividades didático-pedagógico em conformidade com o PPP da escola;
e

VII - elaborar, conduzir e revisar periodicamente seu Plano de Trabalho, alinhado ao PPP da Escola.

Art. 14 - O processo de avaliação de desempenho dos professores será realizado pela Equipe Gestora da escola em conjunto com a Equipe Técnica da SME, enfatizando a qualidade do ensino e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo Único: A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO VIII

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICO - CURRICULARES

Art. 15 - As orientações pedagógico-curriculares do Programa serão pautadas na perspectiva da educação integral e fundamentadas na BNCC.

§ 1º - Os processos de ensino e aprendizagem devem ter como foco o desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural, promovendo a cidadania e apoiando o protagonismo;

§ 2º - Deve ser assegurado um trabalho articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, respeitando diretrizes nacionais e municipais. Utilizar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas pela Equipe Técnica da SME.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - A composição da estrutura das Escolas de Ensino em Tempo Integral atenderá às especificidades da modalidade atendida. O corpo docente preferencialmente será composto por professores da rede municipal. Em situações excepcionais, servidores temporários poderão ser contratados, observando processos seletivos e contratuais adequados.

Art. 17 - A carga horária de trabalho dos professores será ajustada para atender às exigências do regime de Dedicação Plena e Integral, respeitando as horas-aula estabelecidas na legislação municipal e as necessidades das escolas de tempo integral.

Art. 18 - A jornada especial de 35 horas semanais para professores será atribuída de acordo com critérios de desempenho e adequação pedagógica, seguindo os critérios técnicos publicados em edital próprio pela Secretaria Municipal de Educação.



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



Art. 19 - O Programa Escola em Tempo Integral possibilita a atribuição de aulas a docentes para atuarem no contraturno escolar, conforme as necessidades do programa e a disponibilidade dos profissionais.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESCOLARES

Art. 20 - Os Projetos das escolas poderão ser executados por pessoas da comunidade com notório saber ou por Professores de Educação Básica e/ou Professores Adjuntos, desde que devidamente avaliados e aprovados pela Equipe Técnica do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral e pela Equipe Gestora.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Art. 21 - A organização e alocação de quadros de profissionais da educação serão planejadas pela equipe técnica do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral para atender à demanda da expansão do tempo na educação integral.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 22 - Em caso de inadequação ou irregularidade no desenvolvimento dos Projetos das escolas, deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão, assegurando a conformidade com os objetivos e diretrizes do Programa.

Art. 23 - A comunicação efetiva com as famílias e a comunidade escolar sobre a oferta de tempo integral, seus benefícios, seus impactos e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação será uma parte vital do Programa.



*Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação*



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 25 - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Cotia serão exercidos pelos respectivos conselhos do CACS - FUNDEB e pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 26 - Esta Deliberação será revista periodicamente para garantir sua atualização e alinhamento com as políticas educacionais vigentes, e quaisquer alterações necessárias serão feitas em conformidade com as diretrizes federais, estaduais e municipais.

Art. 27 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Sr. Luciano Corrêa dos Santos, Secretário Municipal da Educação e publicada na Imprensa Oficial do Município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Cotia, 14 de dezembro de 2023.

Cláudia Cristina Siqueira Viñau

Presidente do CME

HOMOLOGO

Cotia, 14 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação

Encaminhe – se para publicação.